



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2801	13	Alves

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

cm

## Lei Municipal N.º 2.801

**EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DO CLUBE DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de Direito Real de Uso a favor do Clube dos Criadores de Curiós e Bicudos de Volta Redonda, desafetada uma área de terras da Municipalidade com 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) situada no Bairro Santa Cruz, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 10.610/91.

Parágrafo Único - Os detalhes inerentes aos limites e características da área de que trata este artigo estão inseridos no memorial correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: pela frente confrontando com o alinhamento da Av. Nossa Senhora do Amparo, mede em linha reta, 23,32m (vinte e três vírgula trinta e dois metros), por um lado confrontando com área de terra remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (Creche), mede em linha reta, 44,00m (quarenta e quatro metros), por um lado confrontando com área verde, de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede em linha reta, 56,00m (cinquenta e seis metros) nos fundos confrontando com área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede em linha reta, 20,00m (vinte metros). A área acima descrita possui uma superfície de 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), e encontra-se assinalada no desenho nº T-023/01.01, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A presente concessão instituída nos termos do artigo 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais da Entidade.

§ 1º - Nos termos do § 1º do artigo 202 do diploma legal mencionado neste artigo, fica dispensada a concorrência ativamente a esta concessão.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2801	34	1/11/92

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro


## Lei Municipal N.º 2.801

§ 2º - O concessionário fica obrigado a construir, no prazo de 03 (três) anos, um Centro de Atividades, destinando 02 (duas) salas à ensinamentos de proteção à fauna e à flora, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a concessão, sem que reservados fiquem ao concessionário direito de retenção e indenização de qualquer espécie.

Artigo 3º - Ficam os órgãos Municipais competentes autorizados a promoverem as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao concessionário inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de novembro de 1992.

  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 035/92  
Autor: Prefeito Municipal  
acb/.

